

DILIGÊNCIA**1 INFORMAÇÕES DO PROCESSO**

PROCESSO Nº TCE/009414/2015
NATUREZA: Inspeção
PERÍODO AUDITADO: 01/01 a 30/09/2015
ENTIDADES: Secretaria de Infraestrutura (SEINFRA)

OBJETO: Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Energia, Transporte e Comunicações da Bahia (AGERBA)
Acompanhamento da execução do Contrato de Concessão nº 002/2014 (Sistema Ferry Boat) e do Contrato nº 007/2014 (CONSUNAV Consultoria e Projetos Navais Ltda.)

CONSELHEIRO RELATOR: Gildásio Penedo Filho

2 INTRODUÇÃO

Em cumprimento à determinação do Exmo. Sr. Conselheiro Relator (fl. 109), retorna a esta Coordenadoria o presente Processo, em diligência interna, para instrução na forma regimental, após nova manifestação do Sr. Eduardo Harold Mesquita Pessôa, Diretor Executivo da AGERBA (OF/DE/Nº 445/2016, fls. 101 a 104), em atendimento às Notificações emitidas (fls. 97 e 99).

Em sua resposta, o Gestor da AGERBA apresentou esclarecimentos adicionais (detalhados no item 3, a seguir), não se manifestando mais uma vez acerca do item 6.2 do Relatório de Auditoria, referente a integralização da segunda parcela do capital social, com recursos oriundos da própria Internacional Travessias e não com recursos do Acionista controlador.

3 RESULTADO DA ANÁLISE**3.1 Não autorização para aplicação da tabela tarifária homologada (item 6.1.1 do Relatório de Auditoria)**

O Gestor da AGERBA reafirmou que a Administração do Estado entendeu, à época, ser oportuna a manutenção da estrutura tarifária que já vinha sendo praticada antes da assinatura do Contrato de Concessão nº 002/2014.

Desta forma, a Auditoria sustenta seu entendimento, já explanado no Relatório às fls. 02 a 49, quanto ao descumprimento contratual, que pode vir a ocasionar desequilíbrio no fluxo de caixa projetado para o período da Concessão.

Ressalte-se que a Concessionária, conforme já relatado, entrou com um Processo Administrativo na AGERBA, alegando o comprometimento do equilíbrio econômico-financeiro estabelecido no Plano de negócio, afirmando que, em razão da não aplicação da tarifa homologada, houve um desequilíbrio, até junho de 2015, no valor de R\$4.591.140,96 (segundo cálculos da própria Concessionária).

Tal situação deverá impactar no primeiro estudo de reequilíbrio econômico e financeiro, previsto no Contrato para ocorrer no prazo de três anos do seu início (até 14/07/2017).

3.2 Ausência de pagamento da primeira parcela do valor da outorga (item 6.1.2 do Relatório de Auditoria)

Nos novos esclarecimentos apresentados, o Diretor Executivo da AGERBA informou que a solicitação da Concessionária, no sentido de compensar a primeira parcela da Outorga em razão da realização de obras que deveriam ter sido realizadas pela SEINFRA foi aprovada pela Diretoria em Regime de Colegiado.

Conforme verificado no item 5.3.1 do Relatório da Auditoria de Prestação de Contas da AGERBA, exercício de 2015 (Processo nº TCE/001094/2016), o valor da primeira parcela da Outorga, devido pela Concessionária, após correção, foi abatido do valor a ser indenizado pelo Poder Concedente, por obras e serviços de engenharia contratados diretamente pela Concessionária, para reforma das rampas de embarque e desembarque dos Terminais concedidos.

Apesar das irregularidades apontadas no ressarcimento de tais obras (item 5.3.1.1 do Relatório de Auditoria referente ao Processo TCE/001094/2016), a Auditoria entende que foi sanada a inadimplência da primeira parcela da Outorga, visto que a mesma foi abatida dos valores devidos pelo Poder Concedente.

3.3 Não apresentação de demonstrações financeiras auditadas (item 6.1.3 do Relatório de Auditoria)

O Diretor Executivo, nos novos esclarecimentos apresentados, anexou cópia de jornal, comprovando a publicação do Relatório dos auditores independentes sobre as demonstrações contábeis da Internacional Travessias Salvador S.A, referente ao exercício de 2015.

No entanto, o ponto observado pela Auditoria permanece, pois não foi cumprida a obrigação de apresentar o Balanço Patrimonial e a Demonstração de Resultado correspondente ao semestre encerrado em 30 de junho, conforme estipulado na cláusula 10.1.3 do Contrato de Concessão, abaixo transcrita:

Apresentar, até 31 de agosto de cada ano, um relatório auditado da sua situação contábil, incluindo, dentre outros, o Balanço Patrimonial e as Demonstrações de Resultado correspondente ao semestre encerrado em 30 de junho;

3.4 Recolhimento de percentual das receitas acessórias em conta não vinculada ao Poder Concedente (Item 6.1.4 do Relatório de Auditoria)

A Auditoria constatou que a Concessionária efetuou o recolhimento do percentual referente às receitas acessórias em conta não vinculada ao Poder Concedente, descumprindo o previsto no 1º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão.

Em sua primeira resposta à Notificação deste TCE, o Gestor informou ter emitido determinação para que a Concessionária fizesse a migração da conta-corrente para uma conta vinculada em favor do Poder Concedente.

Nesta nova oportunidade o Diretor Executivo informou que:

Não existe mais a figura da "conta vinculada" nas instituições bancárias oficiais. A empresa está buscando junto aos bancos soluções para a abertura desta conta específica.

Portanto, apesar do lapso de tempo decorrido (mais de dois anos da vigência inicial do contrato de concessão), permanece a irregularidade apontada pela Auditoria.

3.5 Irregularidades nos registros de propriedades das embarcações concedidas (Item 6.3.1 do Relatório de Auditoria)

Nos novos esclarecimentos apresentados foi informado de que os Registros de Propriedade de Embarcação continuam sendo providenciados pelo escritório contratado.

Desta forma, apesar das providências em andamento, a Auditoria mantém seu apontamento, quanto a ausência de atualização dos registros de propriedade das embarcações concedidas, junto ao Tribunal Marítimo do Brasil. Tal situação será acompanhada em Inspeção a ser realizada no presente exercício.

3.6 Integralização do Capital Social com recursos oriundos da Concessão (Item 6.2 do Relatório de Auditoria)

A integralização da segunda parcela do Capital Social, no valor de R\$ 3,75 milhões foi realizada com recursos da própria Concessão, quando deveriam ser empregados recursos do Acionista controlador.

O Capital Social de uma empresa é o investimento efetuado na companhia com recursos próprios dos acionistas. Ao utilizar recursos da própria Concessão para integralizar o valor referente à segunda parcela, o Acionista controlador fugiu da obrigatoriedade de realizar o respectivo aporte com recursos próprios.

Vale lembrar o Princípio Contábil da Entidade, definido no Art. 4º da Resolução nº 750/1993, do Conselho Federal de Contabilidade, abaixo transcrito:

O Princípio da Entidade reconhece o Patrimônio como objeto da Contabilidade e afirma a autonomia patrimonial, a necessidade da diferenciação de um Patrimônio particular no universo dos patrimônios existentes, independentemente de pertencer a uma pessoa, um conjunto de pessoas, uma sociedade ou instituição de qualquer natureza ou finalidade, com ou sem fins lucrativos. Por consequência, nesta acepção, o Patrimônio não se cofunde com aqueles dos seus sócios ou proprietários, no caso de sociedade ou instituição.

O Gestor, na resposta às duas notificações emitidas por este Tribunal, apesar da gravidade da situação apontada, não se manifestou acerca do quanto constatado.

3.7 Atraso no início das obras e serviços de reforma e modernização das edificações e instalações dos Terminais (Item 6.3.2 do Relatório de Auditoria)

A Auditoria constatou que as obras de reforma dos Terminais de Passageiros de São Joaquim e Bom Despacho, cujo início estava previsto para setembro de 2015, conforme aprovado pela AGERBA, não haviam sido iniciadas, a despeito do péssimo estado físico em que se encontram os dois terminais.

Nos novos esclarecimentos, o Gestor informou que o projeto anterior foi interrompido por “diferenças comerciais e administrativas entre as partes” e estariam sendo tomadas providências junto a novo escritório de arquitetura, além da realização de obras emergenciais, tais como: sanitários, bilheterias, guaritas de acesso dos veículos e melhorias nos pátios internos.

Vale ressaltar que na resposta do Gestor não foi explanado o motivo dessas divergências, nem informado qual a previsão para apresentação de novo projeto de reforma dos Terminais do Sistema Ferry Boat.

A Auditoria mantém o opinativo de que a protelação do início das obras contribui para a degradação do patrimônio concedido e a oferta de um serviço de baixa qualidade, além de advertir de que, conforme Edital de Concessão, **a elaboração do projeto e execução dos serviços de reforma e requalificação das instalações e edificações dos terminais do Sistema Ferry Boat, com orçamento previsto em R\$15 milhões de reais, deve ser concluído em três anos a partir da data de assinatura do Contrato (até 14/07/2017).** (Grifos da Auditoria)

3.8 Equipamento operacional necessitando de manutenção (Item 6.3.3 do Relatório de Auditoria)

Foi constatado a existência de uma balsa submersa na área da bacia de manobras do Terminal de Bom Despacho, sem a devida manutenção.

Em resposta à primeira Notificação, o Gestor informou que foi determinado a Concessionária a realização de serviços de reforma da balsa, assegurando a fluidez da mesma.

O Gestor informou que a balsa Bartira, que estava submersa na área da bacia de manobras do Terminal de Bom Despacho, foi içada e que foram iniciados os serviços de reforma da mesma.

Tal situação será acompanhada em Inspeção a ser realizada no presente exercício.

3.9 Indisponibilidade de Terminais informatizados de consulta (Item 6.3.4 do Relatório de Auditoria)

O Gestor informou que o sistema de bilhetagem implantado pela Concessionária não atendeu aos critérios estabelecidos pela Agência, e que novo prazo foi dado para a solução dessa questão, interferindo na disponibilização dos Terminais informatizados de consulta (não sendo informado qual foi esse prazo).

Desta forma, a Auditoria mantém seu posicionamento visto que o atraso na implantação e homologação do Sistema de Bilhetagem Eletrônica representa descumprimento ao Contrato, bem como prejuízo ao controle, em tempo real, de passageiros e veículos, por parte do Poder Concedente.

3.10 Fragilidades nos procedimentos de fiscalização do Contrato de Concessão (Item 6.3.5 do Relatório de Auditoria)

A Auditoria verificou fragilidades na estrutura de fiscalização do Sistema Ferry Boat e ausência de procedimentos sistemáticos de acompanhamento das cláusulas contratuais e de aspectos operacionais do Sistema.

Em sua resposta, o Diretor Executivo da AGERBA informou novamente que aguarda a realização de concurso público, para ampliação do quadro de pessoal, "o que resultará em maior eficiência do seu corpo fiscalizador".

A Auditoria considera que para sanar a situação apontada, a AGERBA, além de reforçar seus quadros de fiscalização, deve estabelecer procedimentos sistemáticos de controle, efetuando o registro do acompanhamento das cláusulas contratuais e de aspectos operacionais do Sistema.

4 CONCLUSÃO

Procedida a pertinente análise dos esclarecimentos apresentados pelo Gestor, constata-se que, quanto à Ausência de pagamento da primeira parcela do valor da outorga e Equipamento operacional necessitando de manutenção (itens 6.1.2 e 6.3.3 do Relatório de Auditoria), foram demonstradas medidas no sentido de sanar as impropriedades verificadas.

No que concerne aos demais achados de Auditoria, as considerações apresentadas pelo Gestor não se mostraram suficientes para modificar o quanto consignado no Relatório de Auditoria.

Ademais, inobstante ter sido devidamente notificado, o Gestor não se manifestou acerca da Integralização do Capital Social com recursos oriundos da Concessão (Item 6.2 do Relatório de Auditoria), nem apresentou o Plano de Ação requerido pela Auditoria.

Gerência 1A, em 13 de agosto de 2016.


MARCELO SUZART DE OLIVEIRA
Gerente de Auditoria


AUGUSTO JOSÉ ALVES DO BONFIM
Auditor Estadual de Controle Externo